|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL** | | |
| **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90032/2025**  **LICITAÇÃO COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME’s/EPP’s – LEI DISTRITAL Nº 4.611/2011**  **Regido** pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nos 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023, e pelas demais legislações aplicáveis. | | |
| **OBJETO** | Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de toners ORIGINAIS para as impressoras multifuncionais modelos Lexmark CX725DHE e Samsung M4080FX; e toners ORIGINAIS ou SIMILARES para a impressora Samsung M4070FR; instaladas no parque computacional do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, conforme as quantidades e especificações técnicas constantes do Anexo II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas). | |
| **SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME** | | |
| **DATA: 13.10.2025** | | **HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min** |
| **ENDEREÇO ELETRÔNICO** | | www.gov.br/compras |
| **PROCESSO** | | **00600-0005389/2025-78** |
| **ESTIMATIVA** | | **R$ 181.428,20** |
| **DATA DA ESTIMATIVA** | | **19.04.2025** |
| FORMA | | **INTEGRAL E IMEDIATA** |
| CRITÉRIO DE JULGAMENTO | | **MENOR PREÇO POR ITEM** |
| UASG: | | **974003** |
| **PREGOEIRO:**  Veridiana Barboza Ribas  **EQUIPE DE APOIO:**  Wildson Prado Oliveira  Henrique Luciano da Costa  Jeane Fernandes de MEdeiros | | **ENDEREÇO**: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti,  CEP 70075-901, Brasília/DF.  **CNPJ**: 00.534.560/0001-26.  **TELEFONE**:(61) 3314-2742/3314-2202  **EMAIL:** [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br) |
| **OBSERVAÇÃO:** O Edital ficará disponível nos sítios [www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes](http://www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes) ou www.gov.br/compras. Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio www.gov.br/compras, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio. | | |

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2025**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho de 11.09.2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 13.10.2025 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para o fornecimento de toners **ORIGINAIS** para as impressoras multifuncionais **modelos Lexmark CX725DHE e Samsung M4080FX**; e toners **ORIGINAIS ou SIMILARES** para a **impressora Samsung M4070FR**; instaladas no parque computacional do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme a quantidade e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023, e pelas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de toners **ORIGINAIS** para as impressoras multifuncionais **modelos LEXMARK CX725DHE e SAMSUNG M4080FX**; e toners **ORIGINAIS ou SIMILARES** para a **impressora Samsung M4070FR**; instaladas no parque computacional do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, conforme a quantidade e as especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Sistema de *Compras do Governo Federal: Compras.gov.br* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

Capítulo Ii – DA despesa e dos recursos orçamentários

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R$ 181.428,20 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte centavos),** que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Programa de Trabalho** | **Classificação da Despesa** | **FT** |
| 01.126.8231.2557.2568  (Gestão da Informação e  dos Sistemas de Tecnologia  da Informação - TCDF) | 3.3.90.30.17  (Material de  Consumo) | 1500.1001 |

Capítulo IIi – dA IMPUGNAÇÃO do edital e dos pedidos de esclarecimento

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação ou responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

3.2.1. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgadas pelo sistema no sítio [www.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br/)/compras, e vincularão os participantes e a administração, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.5. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.5.1 O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 3.1 deste Edital.

3.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1.  Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico, por meio do sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

4.2. Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas quando do credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão disputar desta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 as empresas que:

I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

II. nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, estejam impedidas de licitar ou contratar com o Distrito Federal (inc. III c/c §4º), ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (inc. IV c/c §5º);

III. nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, estejam impedidas de licitar ou contratar com o Distrito Federal (inc. III c/c §4º), ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (inc. IV c/c §5º).

4.4.2 as pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 14, da Lei nº 14.133/2021 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

4.4.3 Também, não poderão participar desta licitação, as empresas que não estejam enquadradas na condição de entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal no 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011.

CAPÍTULO v –DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, preferencialmente preenchida na forma do Anexo  III (Modelo da Proposta de Preços), exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o VALOR UNITÁRIO OFERTADO POR ITEM, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.1.1.1 Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do sistema de *Compras do Governo Federal: Compras.gov.br* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.1.2. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.1.3. Nessa fase não haverá ordem de classificação das propostas, observado o disposto no Capítulo VII deste Edital (DO MODO DE DISPUTA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES).

5.1.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.1.5. As propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.2. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade ofertado.

5.2.1. Caso a proposta seja omissa quanto ao prazo de validade, este será considerado como aceito pelo licitante para todos os efeitos.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos;

5.3.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

5.3.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7°, XXXIII, da Constituição](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988#art7);

5.4. O licitante enquadrado como uma das entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.4.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, estende-se também, como entidades preferenciais, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

5.5. A falsidade de quaisquer das declarações de que tratam os itens 5.3 e 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação.

5.6. Essa fase será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

Capítulo VI – DA abertura da SESSÃO PÚBLICA do pregão

6.1 A sessão pública deste pregão será aberta automaticamente pelo Sistema Eletrônico na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio http://www.gov.br/compras.

6.2 Durante a sessão pública, somente será considerada oficial a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrida exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

Capítulo ViI – DO MODO DE DISPUTA E DA formulação de lances

7.1. Para este certame será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, na conformidade com o inciso I do art. 56 da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 124 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, observados os critérios a seguir.

7.2 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.5 Observado o disposto no item 7.4, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.6. No caso de lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.8. A etapa de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 7.8 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratarem de lances intermediários.

7.8.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 7.8 e 7.8.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.8.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 7.8.2, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.8.4. Atendendo ao disposto ao art. 57 da Lei Federal nº 14.133/2021, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de:

7.8.4.1. R$ 10,00 (dez reais) para os itens 1, 2, 3 e 4; e

7.8.4.2. R$ 5,00 (cinco reais) para o item 5.

7.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o TCDF, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.11. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos VIII e IX deste Edital, conforme art. 60 da Lei nº 14.133/2021, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, a qual será mensurada a partir das anotações realizadas no SICAF, tendo como parâmetros preferencialmente a ser utilizados os registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
   1. em primeira instância, a empresa que tiver o menor número de sanções de multa; e
   2. permanecendo o empate, a empresa que tiver o menor número de sanções de advertência.
3. desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
4. desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013.

7.11.1. Permanecendo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1. empresas estabelecidas no Distrito Federal;
2. empresas brasileiras;
3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Capítulo VIII - DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA

8.1 A presente licitação é destinada à participação exclusiva das entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital no 4.611/2011, não havendo, portanto, possibilidade de ocorrer o empate ficto previsto na citada Lei Complementar.

8.1.1 Nos termos do disposto no art. 4º §2º da Lei nº 14.133/2021, as entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, que desejarem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar declaração específica de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública nos quais os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023, e do art. 1º da Lei Distrital nº 5.525/2015, serão desclassificadas as propostas que:

9.1.1. contiverem vícios insanáveis;

9.1.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

9.1.3. não estiverem em conformidade com quaisquer outras exigências contidas neste ato convocatório, desde que insanável;

9.1.4. apresentarem, após a fase de disputa, valores unitários superiores aos estimados no Anexo II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

9.1.4.1. Caso seja apresentada proposta com valores unitários superiores ao definido na condição prevista no subitem 9.1.4, o licitante poderá ajustar o valor proposto ao estabelecido, após solicitação do Pregoeiro, por meio de diligência, mediante apresentação da proposta ajustada em sessão pública eletrônica, desde que não eleve outros itens como forma de compensação.

9.1.4.2. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

9.2. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.3. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances.

9.4 O licitante classificado deverá encaminhar, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável nos termos do §2º do art. 130 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema de *Compras do Governo Federal: Compras.gov.br*, a proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente preenchida na forma do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços, juntamente com

9.4.1 a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, se for o caso;

9.4.2. a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XI);

observando-se, ainda, o disposto no item 5.1.1.1 deste Instrumento.

9.5. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

9.6. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser encaminhados na forma do item 9.4.

9.7. Para efeito do julgamento da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema de *Compras do Governo Federal: Compras.gov.br* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.

9.9. Havendo a necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 9.7 ou o recebimento dos documentos solicitados na forma do item 9.8, a sessão pública somente será reiniciada após aviso prévio no Sistema Eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com registro em ata.

9.10. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.11. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.12. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital e seus anexos.

9.13. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.14.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.14.2. A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.15. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de MENOR PREÇO POR ITEM será declarado vencedor, ressalvada a eventual necessidade de apresentação de amostra, restando pendente, ainda, a verificação dos documentos de habilitação.

**CAPÍTULO X – DA AMOSTRA** **/ DA ADEQUABILIDADE DO OBJETO OFERTADO**

**DOS REQUISITOS GERAIS DA AMOSTRA**

10.1 Os licitantes classificados provisoriamente poderão ser instados a apresentar amostra do produto cotado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação do Pregoeiro, com o objetivo de conferência da especificação e de ausência de falhas no funcionamento do material.

10.2. O descumprimento do prazo estipulado no item 10.1 enseja a desclassificação do licitante, bem como a convocação do licitante subsequente.

10.3. Do(s) licitante(s) classificado(s) provisoriamente:

10.3.1. Mesmo após análise documental e aprovação ou dispensa de amostra pelo CONTRATANTE na fase licitatória, o ITEM licitado, entregue pela emissão da Nota de Empenho, estará sujeito a novo exame, podendo inclusive ser submetido ao crivo do fabricante.

10.3.2. Nesta fase, caso seja constatado produto objeto de adulteração ou falsificação, será retido todo o lote para as providências legais e tomadas as medidas cabíveis pela fraude processual, implicando em possível inexecução contratual, inidoneidade para licitar com a administração pública e outras medidas nos termos da Lei nº 14.133/2021 e legislação suplementar.

10.4. A avaliação da amostra será realizada pelo Serviço de Material e Patrimônio (SEMAP), com o apoio da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), ambos do TCDF, cujo resultado será reproduzido em Laudo nos termos do Anexo IV (Modelo do Laudo de Verificação de Conformidade da Amostra), acessível aos licitantes, consignando as razões que levaram à aceitação ou rejeição da amostra.

10.5. A amostra será avaliada em duas etapas, sendo a primeira constituída da análise externa e visual da amostra, tendo como parâmetros mínimos os descritos nos subitens seguintes:

10.5.1. **Verificação da embalagem externa**: deverá apresentar texto claro em português original do fabricante (serão aceitas etiquetas, afixadas na própria caixa, com a tradução do que estiver escrito em outra língua na embalagem) informando nitidamente a data de validade, identificação do fabricante, o lote e a referência do suprimento.

10.5.2. **Verificação da embalagem interna**: deve vir lacrada e acomodada com suportes de plástico, papelão ou outro material que impeça o suprimento de ficar solto na embalagem prejudicando o transporte. Deverá apresentar lacres e/ou película de proteção nos contatos.

10.5.3. Verificação da colagem da etiqueta na carcaça do suprimento se houver, com dados informativos (fabricante e/ou referência), uma vez que etiquetas soltas ou com baixa qualidade na aderência podem danificar os equipamentos.

10.5.4. Verificação externa: Identificação de ranhuras e marcas indicativas de reaproveitamento na carcaça, incluindo, por exemplo, gravações originárias de fabricantes, que registram o lote e data de seus suprimentos originais na carcaça dos mesmos, sendo passível de reprovação a existência de vestígios de tentativas de desconfiguração da inscrição indicativa se suprimento original.

10.5.5. Verificação de identificação da carcaça, que deve possuir no mínimo a referência do suprimento e preferencialmente também o nome do fabricante. Suprimentos sem identificação de referência nítida e clara na carcaça serão considerados inaptos.

10.6. Nesta primeira etapa, sem prejuízo de critérios dispostos nos itens anteriores, será reprovado o lote de cartucho de toner, caso a amostra testada apresente:

10.6.1. componentes metálicos oxidados;

10.6.2. carcaças ou outros componentes pintados ou jateados;

10.6.3. rachaduras nas partes plásticas;

10.6.4. arranhões;

10.6.5. ranhuras e/ou sinais de lixamento de marcas/características/detalhes que evidenciem o reaproveitamento de qualquer peça ou componente;

10.6.6. marca de etiqueta anterior em local coincidente com o original;

10.6.7. sinais de derretimento;

10.6.8. sinais de raspagem;

10.6.9. sinais de vazamento;

10.6.10. existência de sinais de retoque da pintura externa;

10.6.11. existência de furo no reservatório do toner;

10.6.12. sinais de perfuração no cilindro visíveis ou protegido por etiqueta adesiva.

10.7. Em caso de reprovação da amostra nesta primeira etapa, o laudo previsto no Anexo IV (Modelo do Laudo de Verificação de Conformidade da Amostra) será acompanhado de fotografias digitais, sempre que possível, que servirão como meio de provas e suporte das razões de reprovação da amostra.

10.8. A amostra somente seguirá para a segunda etapa se atender a todos os requisitos previstos na primeira etapa.

10.9. A segunda etapa consistirá no teste de impressão para avaliar o rendimento esperado para cada suprimento, com textos e imagens coloridas, com o apoio da Secretaria de Tecnologia da Informação.

10.10. Na segunda etapa, não será aprovado o lote de toner, caso a amostra desatenda a quaisquer dos itens abaixo:

10.10.1. reconhecimento do suprimento pela impressora/copiadora ou multifuncional;

10.10.2. verificação de vazamento do suprimento no uso dentro da impressora ou no fotorreceptor, quando existir;

10.10.3. verificação de ressecamento de tinta;

10.10.4. verificação de falhas de impressão, caracteres apagados, incluindo problemas de tonalidade em impressão de modo "escala cinza", quando a impressora é configurada para imprimir somente com o suprimento monocromático;

10.10.5. verificação de manchas na impressão, tais como borrões, riscos de impressão e outros congêneres.

10.11. A amostra de material compatível deverá apresentar performance idêntica à do original do fabricante da impressora/copiadora, quanto à densidade, qualidade e rendimento.

10.12. A amostra de material original poderá ser encaminhada à representante do fabricante para fins de validação da originalidade do material.

10.13. A análise da amostra poderá ser acompanhada pelos licitantes ou seus representantes legais, quando prévia e formalmente requerido pelo interessado.

10.14. O ônus do envio da amostra e de sua retirada nas dependências do TCDF, caso ocorra a reprovação, será de TOTAL RESPONSABILIDADE DO LICITANTE.

10.15. A amostra aprovada ficará retida até a entrega do material pelo adjudicatário para verificação de conformidade do lote entregue com a amostra apresentada.

10.16. A(s) amostra(s) utilizada(s) na impressão, caso aprovada(s), não será(ão) deduzida(s) do quantitativo quando do recebimento do material, nos termos do § 4º do Art. 140, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**DOS REQUISITOS DE QUALIDADE DOS PRODUTOS**

10.17. Para os suprimentos ORIGINAIS do fabricante do equipamento, o licitante deverá comprovar origem mediante credenciamento direto com o fabricante do equipamento ou parceria com o representante legal do respectivo fabricante mediante documentação entregue junto com a proposta ou por indicação do representante no sítio do fabricante, alertando quanto à responsabilidade civil e criminal por falsificação de documentos, disposta neste Edital e em outros dispositivos legais.

10.18. Ciência de que o licitante, parceiro do representante legal do fabricante do equipamento, vencedor da licitação, deverá, na entrega do material, comprovar a origem do suprimento mediante entrega de nota fiscal de seu fornecedor parceiro e documento que comprove que seu fornecedor é representante legal do respectivo fabricante do equipamento.

10.19. Todos os documentos exigidos nos itens 10.17 e 10.18, para a comprovação da **originalidade** dos produtos deverão ser apresentados juntamente com a proposta de preço do proponente.

10.19.1. Caso, no momento da apresentação de sua proposta, o proponente ainda não disponha da documentação acima exigida, sua apresentação poderá ser suprida, provisoriamente, por declaração do proponente, em que sejam afirmados o vínculo do credenciado e a originalidade dos produtos, juntamente com a indicação do sítio do fabricante onde conste o registro do credenciado, sendo ainda admissível outro meio indicativo.

10.19.2 Em cada caso, uma vez cumpridos os requisitos do subitem anterior, os documentos exigidos no subitem 10.19 deverão ser **obrigatoriamente apresentados em definitivo no momento da entrega dos produtos**, como uma das condições para o seu recebimento, **sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste Edital de Pregão Eletrônico**.

10.20. Não sendo o suprimento original da marca do equipamento (SIMILAR), o licitante deverá comprovar, mediante envio de documentação de origem do produto ou indicação de sítio oficial do fabricante, demonstrando que é original de fábrica, de primeiro uso, para cartucho e tinta (sem processo de reciclagem de cartucho e recarga de tinta), com as mesmas características dos originais do equipamento (garantia, validade e qualidade), certificado pelo fabricante mediante papel timbrado ou site oficial, ou por meio do catálogo do fabricante, devendo, ainda, apresentar ensaios feitos por laboratórios de conhecida idoneidade e reputação ilibada, a comprovar a procedência e qualidade dos produtos ofertados, estando, ainda, sujeito à aprovação de amostra que será solicitada, nos termos deste Edital, para teste de qualidade após comprovada a originalidade de fábrica.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

11.2. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

11.3. O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

1. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. III do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;
2. Registro comercial, no caso de empresário individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
3. **Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Certidão(ões)** que comprove(m) que a empresa tenha executado, ou que esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, o fornecimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos toners descritos nos Itens 1, 2, 3, 4 e 6 do Anexo II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas).

11.3.1. A não apresentação do documento constante dos incisos I e II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos via Internet.

11.4. O licitante que deixar de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

11.6. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos na data de abertura da licitação, deverão ser remetidos pelo licitante, no mesmo prazo estipulado no item 9.4, contados da solicitação do pregoeiro.

11.6.1 No relatório de consulta ao SICAF, emitido para cumprimento do item 11.1, deverá constar, no mínimo, a regularidade com os seguintes entes, em plena validade:

11.6.1.1 Receita Federal e PGFN;

11.6.1.2 Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço (FGTS);

11.6.1.3 Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT); e

11.6.1.4 Receita Estadual/Municipal/Distrital.

11.7. Em caráter de diligência, o Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema de *Compras do Governo Federal: Compras.gov.br*, bem como poderá solicitar correções ou saneamento de omissões na proposta e documentação remetidas.

11.8. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.9. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.10. As exigências de habilitação de licitante estrangeiro serão atendidas mediante documentos equivalentes, os quais poderão inicialmente ser entregues traduzidos para língua portuguesa por tradução livre.

11.10.1. Caso o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de recebimento da nota de empenho, os documentos de que trata esse item deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8660.htm), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.11. Tratando-se de entidades preferenciais, nos termos do item 5.4, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.4 deste Edital.

11.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.13. Para o recebimento da nota de empenho, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.

11.13.1. Caso o vencedor da licitação não comprove as condições de habilitação consignadas no edital ou se recuse a receber a nota de empenho, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para receber a nota de empenho nas condições propostas pelo licitante vencedor, após comprovados os requisitos para habilitação e analisada a proposta e eventuais documentos complementares.

11.13.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 11.13.1, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

11.13.2.1 convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

11.13.2.2 adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Capítulo XII – DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA

12.1 Por tratar-se de licitação com participação exclusiva das entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, observado o item 5.4.1, não haverá cota reservada ou subcontratação compulsória para as entidades preferenciais prevista nos arts. 26 e 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

capítulo XIII – do RECURSO

13.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 10 (dez) minutos, após o julgamento das propostas de preços e outros 10 (dez) minutos após a habilitação, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a autoridade competente a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.1.2 O licitante que registrar intenção de recurso deverá apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

13.2 Para fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF, bem como no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio <http://www.tc.df.gov.br/>, link “Consulta Processual”, “Consulta Rápida”, por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.

13.3 Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

13.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

# CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do certame, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XV – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

15.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado e deverá anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, por ilegalidade insanável

15.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVI – DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência), a seguir elencados:

|  |  |
| --- | --- |
| **Anexo I do Edital – Termo de Referência** | |
| 16.1.1 - DO INSTRUMENTO DE AJUSTE | Item 4.2 |
| 16.1.2. - DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS | Item 4.3 |
| 16.1.3 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE | Item 5.2 |
| 16.1.4 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA | Item 5.3 |
| 16.1.5 - DA FISCALIZAÇÃO | Item 5.4 |
| 16.1.6. - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS | Item 5.5 |
| 16.1.7. - DO RECEBIMENTO DO OBJETO | Item 5.6 |
| 16.1.8. - DA GARANTIA DO FORNECIMENTO | Item 5.7 |
| 16.1.9. - DO PAGAMENTO | Item 5.8 |
| 16.1.10. - DO REAJUSTE DE PREÇOS | Item 5.9 |
| 16.1.11. - DA GARANTIA CONTRATUAL | Item 5.10 |
| 16.1.12. - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS | Item 8 |

16.2 Além do disposto no item 16.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

capítulo xVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas), Anexo III (Modelo da Proposta de Preços) e Anexo IV (Modelo do Laudo de Verificação de Conformidade da Amostra).

17.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.

17.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

17.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

17.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

17.6 Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

17.7 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

17.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital no 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

17.8.1 O uso ou o emprego da mão de obra infantil constituirá motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

17.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, e sua utilização ensejará a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.10 Sem prejuízo do disposto no Item 3.2.1:

17.10.1 o esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a IV) poderá ser realizado junto ao Serviço de Material e Patrimônio - SEMAP, por meio do telefone (61) 3314-2247, no horário das 13h00 às 18h30.

17.10.2 o esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário de 13h00 a 18h30.

17.11 Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF.

17.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.12.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

17.12.2. Para os fins do item 17.12, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo sistema *de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br*.

capítulo xVIII – Do foro

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente Pregão.

Brasília - DF, em 25 de setembro de 2025.

***ASSINADO DIGITALMENTE***

**Wildson Prado oliveira**

**Chefe do Serviço de Licitação**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº90032/2025**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ANEXO I** | | |
| **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL** | | |
| **TERMO DE REFERÊNCIA N.º 47/2025** | | |
| **OBJETO** | Contratação de empresas especializadas para o fornecimento de toners ORIGINAIS para as impressoras multifuncionais modelos Lexmark CX725DHE e Samsung M4080FX; e toners ORIGINAIS ou SIMILARES para a impressora Samsung M4070FR; instaladas no parque computacional do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, conforme as quantidades e especificações técnicas constantes do Anexo II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas). | |
| **PROCESSO** | **00600-0005389/2025-78** | |
| **ESTIMATIVA** | **R$ 181.428,20** | |
| **DATA DA ESTIMATIVA** | **19.04.2025** | |
| **FORNECIMENTO** | **INTEGRAL E IMEDIATO** | |
| JULGAMENTO | **MENOR PREÇO POR ITEM** | |
| **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO** | | |
| **ÁREA ADMINISTRATIVA**  Oswaldo Junqueira Vaz Júnior  Darlan Lima Carneiro  Marcos Antônio Nascimento de Souza Apolônio | | **TELEFONE**: (61) 3314-2870  **EMAIL:** spc@tc.df.gov.br |
| **ÁREA TÉCNICA E REQUISITANTE**  Jeane Fernandes de Medeiros  Daniel Soares Rebelo | | **TELEFONE**: (61) 3314-2247  **E-MAIL:** [jeane.fernandes@tc.df.gov.br](mailto:jeane.fernandes@tc.df.gov.br)  **E-MAIL**:danielrebelo@tc.df.gov.br  **TELEFONE**: (61) 3314-2211 |

|  |
| --- |
| 1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO** |

* 1. Contratação de empresas especializadas para o fornecimento de toners ORIGINAIS para as impressoras multifuncionais modelos Lexmark CX725DHE e Samsung M4080FX; e toners ORIGINAIS ou SIMILARES para a impressora Samsung M4070FR; instaladas no parque computacional do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, conforme as quantidades e especificações técnicas constantes do Anexo II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas).

|  |
| --- |
| 1. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO** |

* 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
     1. Provimento de suprimentos para as impressoras multifuncionais integrantes do parque computacional do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, de forma a garantir o adequado funcionamento dos serviços de impressão no âmbito desta Corte de Contas.
  2. MOTIVAÇÃO
     1. **Razões de direito**
        1. Conforme o art. 58-A, incisos II, V e VII, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, compete ao Serviço de Material e Patrimônio - SEMAP, por intermédio da Supervisão de Material:
           1. Elaborar os pedidos de materiais de consumo em estrita observância ao calendário de compras vigente (...);
           2. Organizar e armazenar os materiais de consumo, exercendo o controle físico, contábil e financeiro sobre recebimentos, fornecimentos e estoques; e
           3. Acompanhar as curvas de consumo dos materiais sob sua guarda, estabelecendo níveis de estoque mínimo, máximo e ponto de reposição, com vistas a propor as aquisições necessárias, levando-se em conta o consumo registrado no período e o tempo médio de aquisição, entre outros fatores.
        2. A Portaria TCDF nº 83, de 2023, estabelece, em seu anexo, o calendário de compras a ser seguido no âmbito do TCDF.
        3. Ademais, considerando ainda a Resolução TCDF nº 273/2014, o inciso X do art. 77, prevê que é competência dos ocupantes de cargos de natureza especial, de cargos em comissão e de funções de confiança de direção, chefia e supervisão, as atribuições inerentes ao papel gerencial e de caráter geral e outras atividades, como explicitar a necessidade, a motivação, os resultados a serem alcançados, a especificação técnica, as quantidades e o orçamento de contratação de bens e serviços pertinentes a sua área de atuação.
     2. **Razões de fato**
        1. As contratações provenientes do Serviço de Material e Patrimônio seguem um fluxo semestral de aquisições, para que não descontinue o provimento de materiais de tecnologia da informação para os departamentos do TCDF.
        2. Sendo assim, cabe realizar as ações de compras de suprimentos de informática (toners) para atendimento à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), bem como manter em bom andamento o serviço de impressão compartilhado com os diversos setores.
  3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS
     1. Garantia do funcionamento das atividades do TCDF, por meio da mantença do adequado funcionamento das impressoras multifuncionais das marcas Lexmark e Samsung, utilizadas nos diversos setores desta Corte.
     2. Preservação do estoque de material de consumo em nível seguro para o atendimento das demandas do TCDF.

|  |
| --- |
| 1. **DESCRIÇÃO DO OBJETO** |

* 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO
     1. Fornecimento de toners ORIGINAIS das impressoras multifuncionais modelos Lexmark CX725dhe e Samsung M4080FX; e de toners ORIGINAIS ou SIMILARESpara a impressora Samsung M4070FR, a serem utilizados no âmbito das atividades dos setores do TCDF, no primeiro semestre de 2026.
  2. DOS REQUISITOS DE QUALIDADE DOS PRODUTOS

3.2.1 Tendo em vista a necessidade de garantir alta qualidade na impressão de documentos, os toners indicados nos Itens 1 ao 5, do Anexo II (Estimativa de preços e especificações técnicas), deverão ser **ORIGINAIS** das marcas dos fabricantes das impressoras Lexmark CX725DHE e Samsung MLT-D201L.

* + 1. Para os suprimentos **ORIGINAIS** dos fabricantes dos equipamentos, a proponente deverá comprovar origem **mediante credenciamento direto com o fabricante do equipamento ou parceria com o representante legal do respectivo fabricante mediante documentação entregue junto com a proposta ou por indicação do representante no sítio do fabricante**, alertando quanto à responsabilidade civil e criminal por falsificação de documentos, disposta no Edital e em outros dispositivos legais.
       1. Caso, no momento da apresentação de sua proposta, o proponente ainda não disponha da documentação acima exigida, sua apresentação poderá ser suprida, provisoriamente, por declaração da proponente, em que sejam afirmados o vínculo da credenciada e a originalidade dos produtos, juntamente com a indicação do sítio do fabricante onde conste o registro da credenciada, sendo ainda admissível outro meio indicativo.
       2. Em cada caso, uma vez cumpridos os requisitos do subitem anterior, os documentos exigidos no subitem 3.2.2 deverão ser obrigatoriamente apresentados em definitivo no momento da entrega dos produtos, como uma das condições para o seu recebimento, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste Termo de Referência.
       3. Todos os documentos acima exigidos para a comprovação da originalidade dos produtos deverão ser apresentados juntamente com a proposta de preço da proponente**.**
    2. Para o suprimento dos produtos constante do item 06 - Toner para impressora Samsung SLM4070FR, do Anexo II (Estimativa de preços e especificações técnicas) poderão ser ORIGINAIS do fabricante do equipamento ou SIMILAR, desde que comprovada sua origem mediante documentação do produto ou indicação de sítio oficial do fabricante, demonstrando que é original de fábrica, de primeiro uso, para cartucho e tinta (sem processo de reciclagem de cartucho e recarga de tinta), com as mesmas características dos originais do equipamento (garantia, validade e qualidade)**,** certificado pelo fabricante mediante papel timbrado ou sítio oficial, ou por meio do catálogo do fabricante, a comprovar a procedência dos produtos ofertados, estando, ainda, sujeito à aprovação de amostra nos termos do Capítulo X (Da Amostra Da Adequabilidade do Objeto Ofertado) do Edital de Pregão Eletrônico que será solicitada para teste de qualidade após comprovada a originalidade de fábrica.
       1. Os toners deverão estar em perfeito estado e condições de uso, entregues devidamente embalados e acompanhados de nota fiscal, ser previamente aprovados pela Fiscalização da contratação e ter prazo de garantia contra eventuais defeitos de, no mínimo, 12 (doze) meses, a partir do aceite definitivo dos produtos.
  1. DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA
     1. Quando da entrega dos produtos, a(s) CONTRATADA(S), deverá(ão) novamente comprovar representação do fabricante do respectivo suprimento ou apresentar o certificado de originalidade fornecido também pelo respectivo fabricante ou comprovar a origem legal da compra/importação dos TONERS.
     2. A proponente parceira ou indicada pelo representante legal do fabricante do equipamento, deverá, na entrega do material, comprovar a origem do suprimento mediante a entrega de nota fiscal de seu fornecedor parceiro e documento que comprove que seu fornecedor é representante legal do respectivo fabricante do equipamento.
     3. Mesmo após análise e aprovação de amostra pelo TCDF na fase de avaliação da proposta, o lote final, entregue para cumprimento da obrigação, estará sujeito a novo exame, podendo inclusive ser submetido ao crivo do fabricante das impressoras. Nessa fase, caso seja constatado produto objeto de adulteração ou falsificação, será retido todo o lote para as providências legais e tomadas as medidas cabíveis pela fraude processual, implicando possível inexecução contratual, inidoneidade ou impedimento para licitar com a Administração Pública, além de serem tomadas outras medidas legais cabíveis.
     4. O recebimento do item em definitivo não exime a proponente das responsabilidades previstas e das demais medidas legais cabíveis em caso de posterior constatação de falsificação ou adulteração de suprimentos ou documentação que configure fraude em processos de contratação pública.
  2. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

3.4.1. Todos os produtos fornecidos na presente contratação devem possuir garantia de troca em caso de defeitos de fabricação ou de prescrição comprovada do fabricante do toner.

3.4.2 A garantia compreende, entre outras obrigações, a retirada de produto com defeito, a troca e o reenvio de produto para o endereço do CONTRATANTE, tudo às expensas da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

3.4.3 Os toners deverão estar em perfeito estado e condições de uso, entregues devidamente embalados e acompanhados de nota fiscal, ser previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO da contratação e ter prazo de garantia contra eventuais defeitos de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo.

* 1. DA OBRIGATORIEDADE DE RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS TONERS USADOS
     1. Para fins de atendimento à obrigação prevista no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, a CONTRATADA deverá realizar o recolhimento dos toners usados, decorrentes da presente contratação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação do CONTRATANTE.
        1. Após o recolhimento dos toners usados, a CONTRATADA deverá encaminhá-los para o fabricante do toner ou para empresas especializadas para fins de gerenciamento e gestão ambiental; ou ainda dar outra destinação, de acordo com as práticas e políticas de sustentabilidade previstas em lei; sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
  2. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS
     1. Em caso de dúvida de ordem técnica quanto aos produtos e suas especificações, é conveniente o contato do interessado com o Serviço de Material e Patrimônio (SEMAP) do TCDF, localizado na Praça do Buriti, 2º andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, telefones (61) 3314-2247 ou 3314-2211, das 13h às 18h30 ou por e-mail: dlmp.semat@tc.df.gov.br.

|  |
| --- |
| 1. **MODELO DE FORNECIMENTO E INSTRUMENTO DE AJUSTE** |

* 1. DO MODELO DE FORNECIMENTO
     1. No fornecimento de todos os produtos, deverão ser observados as especificações técnicas e os padrões de qualidade exigidos no presente Instrumento e demais anexos, bem como a aplicação uniforme de materiais e de tecnologias.
     2. Os produtos ORIGINAIS e os SIMILARES deverão ser novos, de primeiro uso e entregues embalados e lacrados, com a respectiva nota fiscal, para ateste e liquidação da despesa.
     3. O fornecimento dos produtos dar-se-á de forma integral e imediata.
  2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE
     1. Sem prejuízo do Título III (Dos Contratos Administrativos) da Lei nº 14.133/2021, o presente Instrumento, os demais Anexo(s) e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes da Nota de Empenho de despesa, a qual substituirá o Instrumento de Contrato.
     2. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis após seu envio caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os proponentes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.
     3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
     4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente Instrumento.
  3. DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS
     1. Os materiais deverão ser entregues no Serviço de Material e Patrimônio (SEMAP), sito na Praça do Buriti, 2º andar do Edifício Anexo do TCDF, telefone (61) 3314-2247, fax (61) 3314-2267, e-mail: dlmp.semat@tc.df.gov.br, no horário das 13h às 18:30h, de segunda à sexta-feira.

|  |
| --- |
| 1. **MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL** |

* 1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES
     1. Para a execução do presente Instrumento, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão da contratação e pela verificação de aderência dos produtos entregues aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pelo fornecimento dos produtos e gestão dos recursos humanos necessários.
     2. O fornecimento dos produtos contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
        1. A cargo do CONTRATANTE
           1. **GESTOR DO CONTRATO:** servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado pela autoridade competente;
           2. **FISCAL DO CONTRATO:** é o servidor ou comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo do Objeto; e
        2. A cargo da CONTRATADA
           1. **PREPOSTO**: representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal perante o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

A CONTRATADA deverá indicar formalmente um Preposto apto a representá-la perante o CONTRATANTE, o qual deve responder pela fiel execução do Objeto contratado.

Para evitar que o CONTRATANTE fique eventualmente sem acesso ao Preposto, deverá ser indicado um substituto.

É vedada a indicação de pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA para desempenharem a função de Preposto.

* 1. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
     1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;
     2. Relacionar-se com a CONTRATADA somente por meio de pessoa por ela credenciada;
     3. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Ato convocatório e demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;
     4. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da mantença das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;
     5. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
     6. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;
     7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes ao cumprimento contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;
     8. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA a suas dependências, para fins de cumprimento contratual;
     9. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento;
     10. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.
  2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
     1. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ajuste, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade devido a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
     2. Recolher, no prazo estabelecido, os valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente lhe sejam aplicadas, por meio de procedimentos administrativos, decorrentes e descumprimento das obrigações contratuais;
     3. Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
     4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto da presente contratação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021;
     5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação, no todo ou em parte, o objeto do presente Instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
     6. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação;
     7. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos trabalhos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do ajuste;
     8. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução das obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;
     9. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do ajuste;
     10. Manter os seus empregados devidamente identificados, por meio de crachá, identificação e uniforme, quando necessário o trânsito nas dependências do TCDF.
  3. DA FISCALIZAÇÃO
     1. A fiscalização da execução do ajuste do presente Instrumento será exercida por comissão ou servidor do TCDF, legalmente habilitado e designado, para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 03, de 22/12/1997.
     2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.
     3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:
        1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis ao correto fornecimento contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
        2. Sustar quaisquer fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado no presente instrumento, ou ainda que possam atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou de bens do CONTRATANTE.
        3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser autorizadas pela autoridade competente do TCDF em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.
        4. O fornecimento rejeitado, seja devido ao uso de materiais inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.
  4. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS
     1. O prazo para entrega dos produtos é de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.
     2. O prazo de vigência do ajuste fica adstrito ao seu exercício financeiro, podendo ser prorrogado desde que as despesas a ele referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro do ano corrente, permitindo-se a inscrição em restos a pagar.
     3. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, a critério do CONTRATANTE de forma justificada, desde que mantidas as demais cláusulas do ajuste e assegurada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
     4. Nos termos do art. 123, da Lei nº 14.133/2021, solicitações de prorrogação de prazos para cumprimento de solicitações da Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio do TCDF, poderão ser acatados pelo Secretário de Licitação, Material e Patrimônio, nos termos da Lei.
  5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO
     1. Sendo cumprida a obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal correspondente, sendo o objeto recebido pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:
        1. **PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, por servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais; e
        2. **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, no prazo máximo de até 5 (cinco) úteis dias do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, devendo-se observar o disposto no artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.
     2. Em caso de conformidade, o servidor ou comissão autorizará o pagamento.
     3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o seu não recebimento definitivo. A CONTRATADA receberá cópia do termo detalhado para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, ficando, desde já, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento contratual.
     4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento de ajuste.
  6. DA GARANTIA DO FORNECIMENTO
     1. Os produtos fornecidos devem contar com garantia mínima de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação.
  7. DO PAGAMENTO
     1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação, a CONTRATADA protocolizará, perante o CONTRATANTE, Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
        1. A CONTRATADA, assim que emitir a nota fiscal dos produtos, independentemente do envio efetivo dos bens, deverá encaminhar cópia para o seguinte endereço eletrônico: [secon.gab@tc.df.gov.br](mailto:secon.gab@tc.df.gov.br).
     2. Nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (descritos no Anexo Único do referido Protocolo), deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, de 30/09/2005, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A; salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.
     3. Nos termos dos art. 1º, caput e §4º, art. 3º, e art. 35, todos do Decreto nº 43.982, de 05 de dezembro de 2022, os contribuintes do ISS por ocasião da prestação do serviço que realizar, deverão utilizar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) para fatos geradores a partir de 1º de janeiro de 2023.
     4. Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada previamente a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, perante a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal (quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), e a Justiça do Trabalho (por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as certidões apresentadas na habilitação estejam vencidas.
     5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será sustado, ou suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias; não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus contra o CONTRATANTE.
     6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.8.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getulio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.
     7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar Federal n° 123/2006.
     8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o produto fornecido seja rejeitado pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverá ser substituído pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.
     9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.
  8. DO REAJUSTE DE PREÇOS
     1. Em conformidade com o § 7º do art. 25 da Lei Federal 14.133/2021, o preço unitário contratado poderá ser reajustado pela variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) no período de referência, na hipótese de o pagamento pela execução total do objeto demandado ocorrer a partir de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado previsto no presente Instrumento, sendo atendidas as exigências contratuais.
     2. O reajuste de preço referido neste tópico, caso admitido, será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:



Em que:

R = valor do reajustamento;

V = valor da parcela correspondente do contrato;

I1 = nº índice do IPCA relativo à data em que o contrato completar o aniversário do orçamento estimado;

I0 = nº índice do IPCA relativo à data do orçamento estimado.

* + 1. Para cálculo de I1, será aplicada a seguinte fórmula:



Em que:

I1 = nº índice do IPCA relativo à data em que o contrato completar o aniversário do orçamento estimado;

IA = nº índice do IPCA do mês anterior ao reajuste;

IB = nº índice do IPCA do mês em que ocorrer o reajuste;

d1 = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário do orçamento estimado;

D1 = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

* + 1. Para cálculo do I0, será aplicada a seguinte fórmula:



Em que:

I0 = nº índice do IPCA relativo à data do orçamento estimado;

IC = nº índice do IPCA do mês anterior ao da data do orçamento estimado;

ID = nº índice do IPCA do mês do orçamento estimado;

d0 = nº de dias decorridos entre o início do mês do orçamento estimado e a data do orçamento estimado;

D0 = nº de dias corridos do mês do orçamento estimado.

* + 1. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último número índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.
    2. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
    3. O reajuste dos preços dos produtos a que a CONTRATADA fizer jus e não for solicitado durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com o encerramento do contrato.
    4. O reajuste previsto no presente tópico será formalizado por Apostilamento.
  1. DA GARANTIA CONTRATUAL
     1. Não será exigida a garantia contratual prevista artigo 96, caput, e §1º, da Lei nº 14.133/2021.
  2. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO
     1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA, será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.
     2. Mensagens eletrônicas (e-mail, WhatsApp, Telegram etc), podem ser utilizadas para agilizar a comunicação entre as Partes.

|  |
| --- |
| 1. **ESTIMATIVA DE PREÇO** |

* 1. O valor total estimado para a presente licitação é de R$ 181.428,20 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte centavos), conforme detalhado na planilha do Anexo II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas).
  2. A pesquisa de preços foi realizada na fase instrutória da presente contratação e efetivada como data-base no dia 19.04.2025, conforme estabelecido no §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2023.

|  |
| --- |
| 1. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** |

* 1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
  2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária dos produtos.

|  |
| --- |
| 1. **DAS SANÇÕES APLICÁVEIS** |

* 1. A LICITANTE, ou CONTRATADA, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor da contratação (art. 155, caput, da Lei nº 14.133/2021), a saber:
     1. Dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de 12% (doze por cento);
     2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 15% (quinze por cento);
     3. Dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento);
     4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 12% (doze por cento);
     5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);
     6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);
     7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: multa de 11% (onze por cento);
     8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
     9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
     10. Comportar-se de modo inidôneo: multa de 15% (quinze por cento);
     11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 20% (vinte por cento);
     12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
     13. Nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), por cada dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, não ultrapassando o limite de 9% (nove por cento) sobre aquele valor.
  2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções:
     1. **Advertência, exclusivamente na hipótese da infração do Item 8.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei 14.133/2021);
     2. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal**, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.2 ao 8.1.7 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave; e
     3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.8 ao 8.1.12 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.2 ao 8.1.7 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 8.2.2.
  3. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.
  4. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, bem como da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
  5. Para dar efetividade à aplicação à(s) multa(s) administrativa(s) prevista(s) no item 8.1, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 8.2.2 e 8.2.3.
  6. Na aplicação das sanções previstas neste item 8 serão observadas as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

|  |
| --- |
| 1. **DOS CRITÉRIOS DE SELECÃO DO FORNECEDOR** |

* 1. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS
     1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO por Item** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente Instrumento.
     2. O Objeto a ser contratado possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser contratado por meio de Pregão Eletrônico (art. 29 e art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021).
     3. No valor apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive todos os custos com transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.
  2. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO
     1. As disposições que tratam sobre a HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XI do Edital.
  3. DA ADEQUABILIDADE DO OBJETO OFERTADO
     1. As disposições que tratam sobre a ADEQUABILIDADE DO OBJETO OFERTADO constam do Capítulo X do Edital.

|  |
| --- |
| 1. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** |

* 1. O presente Termo de Referência possui fundamento nos normativos abaixo relacionados e nos que vierem a substituí-los, desde que preservados os interesses da Administração e o seu direito de avaliação da conveniência e oportunidade:
     1. Lei nº 14.133/2021;
     2. Lei Distrital nº 4.770/2012;
     3. Decreto Distrital nº 44.330/2023;
     4. Resolução TCDF nº 273/2014; e
     5. Instrução TCDF nº 3/1997.

|  |
| --- |
| 1. **DOS ANEXOS** |

* 1. Anexo II – Estimativa de Preços e Especificações Técnicas;
  2. Anexo III – Modelo da Proposta de Preços;
  3. Anexo IV – Modelo do Laudo de Verificação de Conformidade da Amostra.

|  |
| --- |
| 1. **DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA** |

* 1. São responsáveis pelo presente Termo de Referência a Chefe do Serviço de Material e Patrimônio (SEMAP) e o Supervisor-Substituto da Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).

**ANEXO II – ESTIMATIVA DE PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

| **Item** | **Qtd** | **Unid** | **Especificações** | **Valor Unitário Estimado  (R$)** | **Valor Total Estimado  (R$)** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **1** | 30 | unidade | **Cartucho de toner ORIGINAL Ciano Lexmark 84C4HC0** para utilização no modelo de impressora Lexmark CX725dhe, com capacidade média aproximada de 25.000 páginas em conformidade com Norma ISO/IEC 19798. Toner original, com garantia de 12 (doze) meses pela Lexmark, para troca contra defeito de fabricação. | 1.375,36 | 41.260,80 |
| **2** | 30 | unidade | **Cartucho de** **toner ORIGINAL Magenta Lexmark 84C4HM0** para utilização no modelo de impressora Lexmark CX725dhe, com capacidade média aproximada de 25.000 páginas em conformidade com Norma ISO/IEC 19798. Toner original, com garantia de 12 (doze) meses pela Lexmark, para troca contra defeito de fabricação. | 1.375,43 | 41.262,90 |
| **3** | 30 | unidade | **Cartucho de toner ORIGINAL Amarelo Lexmark 84C4HY0** para utilização no modelo de impressora Lexmark CX725dhe, com capacidade média aproximada de 25.000 páginas em conformidade com Norma ISO/IEC 19798. Toner original, com garantia de 12 (doze) meses pela Lexmark, para troca contra defeito de fabricação. | 1.200,00 | 36.000,00 |
| **4** | 30 | unidade | **Cartucho de toner ORIGINAL Preto Lexmark 84C4HK0** para utilização no modelo de impressora Lexmark CX725dhe, com capacidade média de 25.000 páginas em conformidade com Norma ISO/IEC 19798. Toner original, com garantia de 12 (doze) meses pela Lexmark. para troca contra defeito de fabricação. | 1.484,00 | 44.520,00 |
| **5** | 5 | unidade | **Cartucho de toner ORIGINAL Samsung MLT-D201L** para utilização no modelo de impressora Samsung M4080FX, com rendimento médio de 20.000 páginas, considerando 5% de cobertura no papel A4. Toner original, com garantia de 12 (doze) meses para troca contra defeito de fabricação. | 517,10 | 2.585,50 |
| **6** | 74 | unidade | **Cartucho de toner original ou similar/compatível** do fabricante da impressora Samsung modelo SLM4070FR, com rendimento médio para imprimir 15.000 páginas. Toner com prazo de garantia de 12 (doze) meses para troca contra defeito de fabricação. | 213,50 | 15.799,00 |
| **Valor Total Estimado (R$)** | | | | | **181.428,20** | |

**ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

[**NOME DO PROPONENTE**], CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de preços para o fornecimento de MATERIAL DE CONSUMO (suprimentos de informática - Toners), para o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme abaixo:

| **Item** | **Und** | **Qtd** | **Especificação** | **Preço Unitário (R$)** | **Valor Total do Item (R$)** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  | **(\*)** |  |
|  |  |  |  | **(\*)** |  |
|  |  |  |  | **(\*)** |  |
|  |  |  |  | **(\*)** |  |
| **Valor Total (R$)** | | | | |  |

***(\*) Valor total do Item a ser lançado no sistema Compras.gov.***

**Declaração -** A [nome da Proponente] declara que:

1. Atenderá ao prazo para a execução integral do objeto de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho;
2. O prazo de validade da proposta é de no mínimo de 60 (sessenta) dias corridos da data de sua apresentação definitiva;
3. Atende aos requisitos previstos no art. 2° da Lei Distrital n° 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

**Nome da Empresa:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Telefone/fax:**

**Banco/agência/conta:**

**E-mail:**

**ANEXO IV – MODELO DO LAUDO DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DA AMOSTRA**

**IDENTIFICAÇÃO:**

**Nome da Licitante:**

**CNPJ:**

**Amostra p/ o(s) Item(ns):**

A Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) vem certificar, por meio deste Laudo, que a(s) amostra(s) enviada(s) pela licitante acima identificada foi(ram) submetida(s) à verificação de conformidade com o disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 90032/2025 e anexos. Concluindo-se pela:

( ) APROVAÇÃO / ( ) REPROVAÇÃO, nos seguintes termos:

**ETAPA I - VERIFICAÇÃO EXTERNA E VISUAL DA AMOSTRA.**

Situação: ( ) Aprovada ( ) Reprovada

Justificativa:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ETAPA II - TESTE DE UTILIZAÇÃO/FUNCIONAMENTO DO PRODUTO**

Situação: ( ) Aprovada ( ) Reprovada

Justificativa:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Por ser verdade, firmamos o presente.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Secretaria de Tecnologia da Informação (STI)